

PROCESSO Nº 029/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021
CONTRATO Nº 002/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ E A EMPRESA **NORDESTE HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PENSO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE SAÚDE 24 HORAS DE MATINADAS – OROBÓ/PE

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2021, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, nº 01, Centro, nesta cidade Orobó – PE, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado Empresa **NORDESTE HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede à Rodovia BR 408 – KM 76 – Bairro Novo – Carpina/PE - CEP: 55.819-320, inscrita CNPJ/NP sob o nº. **04.922.653/0001-89** neste ato representada pelo Sr. ANÍSIO BASTOS MALTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o CPF/MF nº 148.566.975-87 e RG nº. 3.055.009 SSP/PE, email: nehospitalar@gmail.com, ventas@nehospitalar.com, telefone: (81) 99933-1025, resolvem firmar o presente contrato decorrente do **Pregão ELETRÔNICO Nº 022/2021, oriundo do Processo LICITATÓRIO Nº 029/2021**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de material médico hospitalar (material penso) visando atender as demandas da Unidade de Saúde 24 horas de Matinadas – Orobó/PE, conforme especificações complementares constantes do anexo II, ao instrumento convocatório, e proposta de preços da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

2.1 –Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Total de R\$ 171.896,69 (cento e setenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

2.2 – O preço será fixo e irrevogável.

2.3 – No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

3.1. O pagamento do veículo fornecido será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correm por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2021:

10.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

10 301 1024 2085 – Outros Programas de Atenção Básica

3390.30 99 – Material de Consumo

10 301 1024 2089 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3390.30 99 – Material de Consumo

10 301 1024 2097 – Manutenção do Programa Saúde na Família – PSF

3390.30 99 – Material de Consumo

10 302 1024 2100 – Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade (Ambulatorial, Hospitalar e SAMU)

3390.30 99 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

5.1. Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão ELETRÔNICO Nº 022/2021, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma integral, tendo a empresa ganhadora o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entrega do produto especificado, através de Requisição Formal da Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinada.

Parágrafo Primeiro - A entrega referente ao OBJETO deverá ser realizada diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

8.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

a) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

b) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

c) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;
III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

12.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo V.

13.2. Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular o objeto conforme constante do Processo Licitatório em tela e respectiva Proposta de Preços;

13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do produto contratado;

13.4. Fornecer condições que possibilitem o fornecimento do produto, a partir da data de assinatura do contrato;

13.5. Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

13.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

14.1.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

14.1.2 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

14.1.4 Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.1.5 Solicitar o fornecimento dos materiais mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação;

14.1.6 Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial;

14.1.7 Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó (PE), 06 de Janeiro de 2022.

Fátima Gabrielle de Oliveira Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

Anísio Bastos Malta
**NORDESTE HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA**
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____

DETALHAMENTO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V.UNIT	V.TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA, CONFECCIONADO EM MADEIRA, TIPO DESCARTAVEL, PACOTE COM 100 UNIDADES	THEOTO	30	Pacotes	R\$ 4,36	R\$ 130,80
2	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE) 200 ML	NUTRIEX	300	Frascos	R\$ 5,24	R\$ 1.572,00
4	APARELHO PRESSÃO ADULTO - DO TIPO DIGITAL, TENDO COMO FUNÇÕES INDICAÇÃO DE ARRITMIA CARDÍACA	G-TECH	20	Unidades	R\$ 137,50	R\$ 2.750,00
6	ATADURA CREPOM 15 CM X 1,80 M - 13 FIOS	BIOTEXTIL	3.000	Unidades	R\$ 0,52	R\$ 1.560,00
7	ATADURA CREPOM 20 CM X 1,80 M - 13 FIOS	BIOTEXTIL	2.500	Unidades	R\$ 0,75	R\$ 1.875,00
8	AVENTAL DESCARTÁVEL PARA USO HOSPITALAR CONFECCIONADO DE MATERIAL IMPERMEÁVEL COM FRENTE RESISTENTE, COM ABERTURA, ELÁSTICO NOS PUNHOS, GRAMATURA 20G.	DESCARTE X	5000	Unidades	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
9	BOLSA DE COLOSTOMIA COM PLACA DE CARAIA	VITALGOLD	50	Unidades	R\$ 16,45	R\$ 822,50
10	CAIXA P/ PERFURO CORTANTE COM CAPACIDADE PARA 13 LITROS.	FLEXPPELL	500	Unidades	R\$ 4,77	R\$ 2.385,00
11	CAIXA P/ PERFURO CORTANTE COM CAPACIDADE PARA 7 LITROS.	FLEXPPELL	800	Unidades	R\$ 4,11	R\$ 3.288,00

13	CARVÃO ATIVADO USO ORAL PARA DESINTOXICAÇÃO EXÓGENA 1KG	QEEL	10	Unidades	R\$ 14,65	R\$ 146,50
14	CATÉTER INTRAVENOSO N. 14 - ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	POLYMED	1.000	Unidades	R\$ 0,80	R\$ 800,00
15	CATÉTER INTRAVENOSO N. 16 - ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	POLYMED	2.000	Unidades	R\$ 0,78	R\$ 1.560,00
16	CATÉTER INTRAVENOSO N. 18 - ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	POLYMED	5.000	Unidades	R\$ 0,77	R\$ 3.850,00
17	CATÉTER INTRAVENOSO N. 20 - ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	POLYMED	5.000	Unidades	R\$ 0,71	R\$ 3.550,00
18	CATÉTER INTRAVENOSO N. 22 - ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	POLYMED	10.000	Unidades	R\$ 0,78	R\$ 7.800,00
19	CATÉTER INTRAVENOSO N. 24 - ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	POLYMED	10.000	Unidades	R\$ 0,88	R\$ 8.800,00
20	CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO.	MEDSONDA	3.000	Unidades	R\$ 0,93	R\$ 2.790,00
21	CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS INFANTIL	MEDSONDA	1.000	Unidades	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
22	COBERTURA HIDROCOLOIDE ESTÉRIL(CURATIVO) 20X20CM	CASEX	100	Unidades	R\$ 34,03	R\$ 3.403,00
23	COLAR CERVICAL TAM. G	MSO	50	Unidades	R\$ 7,60	R\$ 380,00
24	COLAR CERVICAL TAM. M	MSO	100	Unidades	R\$ 8,80	R\$ 880,00
25	COLAR CERVICAL TAM. P	MSO	80	Unidades	R\$ 7,25	R\$ 580,00
26	COLAR CERVICAL TAM. PP	MSO	50	Unidades	R\$ 10,00	R\$ 500,00

27	COLETOR DE URINA C/ SIST. FECHADO, CAPACIDADE 2.000ML.	WILTEX	1.000	Unidades	R\$ 3,77	R\$ 3.770,00
29	CURATIVO ALGINATO DE CALCIO E SODIO 10 CMX10 CM ESTERIL	CASEX	100	Envelopes	R\$ 21,84	R\$ 2.184,00
30	CURATIVO HIDROCOLOIDES ESTEREIS MEDINDO 10X10 CM	CASEX	200	Unidades	R\$ 8,58	R\$ 1.716,00
32	EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSÃO INTRAVENOSA	DESCARPA CK	20.000	Unidades	R\$ 1,23	R\$ 24.600,00
33	EQUIPO MICROGOTAS PARA INFUSÃO INTRAVENOSA	MEDIX	2.000	Unidades	R\$ 1,46	R\$ 2.920,00
36	ESCALPE TAM. 23	WILTEX	4.000	Unidades	R\$ 0,25	R\$ 1.000,00
37	ESCALPE TAM. 25	WILTEX	5.000	Unidades	R\$ 0,27	R\$ 1.350,00
40	ESFIGNOMAMÔMETRO ANERÓIDE C/ VELCRO INFANTIL	G-TECH	50	Unidades	R\$ 59,60	R\$ 2.980,00
41	ESFIGNOMAMÔMETRO ANERÓIDE C/ VELCRO OBESO	G-TECH	50	Unidades	R\$ 61,02	R\$ 3.051,00
42	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, COR BRANCA, MEDINDO 10 CM X 4,5 M, IMPERMEÁVEL - EXTRA FLEXÍVEL	PROCITEX	500	Unidades	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
43	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES – TAM. 0	SHALON	15	Unidades	R\$ 57,98	R\$ 869,70
44	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES – TAM. 2.0	SHALON	1	Unidade	R\$ 2,49	R\$ 2,49
46	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA, DIVERSOS TAMANHOS	SAFETYPLU SS	8.000	Unidades	R\$ 1,13	R\$ 9.040,00

47	FRASCO COLETOR, TIPO UNIVERSAL, 50 ML, ROSQUEADO, UTILIZADO PARA COLETA DE URINA/FEZES	3B	2.000	Unidades	R\$ 0,34	R\$ 680,00
48	FRASCO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO 250ML	VENTCARE	50	Unidades	R\$ 16,00	R\$ 800,00
50	LANCETA ESTÉRIL AUTOMÁTICA DESCARTAVEL PARA PERFURAÇÃO CAPILAR	G-TECH	10.000	Unidades	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
52	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 7,5 (PAR)	BECARE	5.000	Pares	R\$ 0,32	R\$ 1.600,00
53	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 8,5 (PAR)	BECARE	3.000	Pares	R\$ 1,31	R\$ 3.930,00
61	MONONYLON PRETO 4-0 COM AGULHA, CAIXA C/ 24	SHALON	15	Unidades	R\$ 36,44	R\$ 546,60
63	SERINGA DESC. 1ML. INSULINA C/ AGULHA 13 X 4,5	SHALON	10.000	Unidades	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
64	SERINGA DESC. 20ML C/AGULHA 25X7	SUPERMED Y	5.000	Caixas	R\$ 0,55	R\$ 2.750,00
65	SERINGA DESC. 3ML.C/ AGULHA 25X7	SR	5.000	Unidades	R\$ 0,24	R\$ 1.200,00
66	SERINGA DESC. 5 ML C/ AGULHA 25X7	SR	20.000	Unidades	R\$ 0,31	R\$ 6.200,00
67	SERINGA DESC.10 ML C/ AGULHA 25X7	SR	10.000	Unidades	R\$ 0,38	R\$ 3.800,00
72	SONDA NASOGASTRICA CURTA N.18	BIOBASE	100	Unidades	R\$ 0,85	R\$ 85,00
73	SONDA NASOGASTRICA LONGA N.12	BIOBASE	100	Unidades	R\$ 1,05	R\$ 105,00
75	SONDA NASOGASTRICA LONGA N.16	BIOBASE	100	Unidades	R\$ 1,15	R\$ 115,00

77	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº.06	BIOBASE	500	Unidades	R\$ 0,60	R\$ 300,00
78	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº.10	BIOBASE	4.000	Unidades	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
79	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº.12	BIOBASE	5.000	Unidades	R\$ 0,57	R\$ 2.850,00
80	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº.14	BIOBASE	5.000	Unidades	R\$ 0,57	R\$ 2.850,00
81	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº.18	BIOBASE	5.000	Unidades	R\$ 0,71	R\$ 3.550,00
82	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº.8	BIOBASE	2.000	Unidades	R\$ 0,52	R\$ 1.040,00
83	SONDA VESICAL DE DEMORA, Nº. 12	BIOBASE	100	Unidades	R\$ 3,50	R\$ 350,00
89	TIRAS DE MENSURAÇÃO DE NÍVEIS GLICÊMICOS, TIRA COMPATÍVEL COM A MÁQUINA "ON CALL"	WELL LEAD	20.000	Unidades	R\$ 0,33	R\$ 6.600,00
90	TORNEIRA 3 VIAS	WELL LEAD	6.000	Unidades	R\$ 0,78	R\$ 4.680,00
91	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,5	GLICOO	20	Unidades	R\$ 10,00	R\$ 200,00
92	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,0	WILTEX	100	Unidades	R\$ 6,09	R\$ 609,00
94	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,0	WELL LEAD	100	Unidades	R\$ 8,08	R\$ 808,00
95	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5	WELL LEAD	100	Unidades	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
97	SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO LEITOSOSO, 50 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	WELL LEAD	50	Unidades	R\$ 34,01	R\$ 1.700,50

98	SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO LEITOSOSO, 200 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	FBS	10	Unidades	R\$ 39,16	R\$ 391,60
VALOR TOTAL: R\$171.896,69 (CENTO E SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)						